



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 005 /2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lido no Expediente de
Sessão 10/12/2025
1º Secretaria
Andressa

APROVADO
EM 10/12/2025
Presidente

Dispõe sobre: Dispõe sobre: **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SECRETARIOS E SECRETARIOS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, através do seu Presidente Vereador Fabio da Silva Costa, no uso da atribuição que lhe confere ao cumprimento ao Artigo 29, Inciso V da Constituição federal, e Artigo 37, Incisos X e XI, Artigo 39, §4 da CF, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 1º de janeiro de 2026, os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipal de Alto Alegre/RR, receberão remuneração nos termos desta Lei:

Art. 2º - Em janeiro de 2026, Os Secretários Municipais de Alto Alegre/RR, receberão um subsídio mensal em parcela única igual a R\$ 7.000,00 (Sete mil reais),

Art. 3º - Em janeiro de 2026, os Secretários Adjuntos Municipais de Alto Alegre/RR, receberão um subsídio mensal em parcela única igual a R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário e Secretário Adjunto, serão anualmente revisados, com base o mesmo índice e na mesma data em que for realizado a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, serão atendidas pelas próprias dotações orçamentárias.

Art. 5º- Esta Lei, entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 04 de dezembro de 2025.

FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente da CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2025, de autoria da CÂMARA, através do Vereador FABIO DA SILVA COSTA, Que Dispõe sobre: FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SECRETARIOS E SECRETARIOS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – LORIVO PAPE	_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 10 DE DEZEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
Ver. 1º Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lido no Expediente de

Sessão 10/12/2025

1º Secretária
Andressa

APROVADO

EM 10/12/2025

Presidente

535

INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME E ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/ RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto/RR, o AUXÍLIO UNIFORME, destinado à aquisição e manutenção de fardamento e acessórios básicos de uso obrigatório pelos servidores do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se uniformes os itens definidos pela Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, incluindo camisa, macacão, bota de cano longo, boné, entre outros acessórios, todos obrigatoriamente padronizados com o escudo do SAMU e o BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.

Parágrafo Único. O fardamento será dotado e fomentado por meio de contrapartida do ente municipal, utilizando recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, que prevê a responsabilidade tripartite (União, Estados e Municípios) na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Uniforme aos servidores do SAMU – Alto Alegre/RR, especificamente aos CONDUTORES SOCORRISTAS e TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções no serviço.

Art. 4º - O valor do Auxílio Uniforme será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Roraima (UFERR) vigente no ano de referência.

§ 1º. O valor anual será equivalente a 03 (três) UFERRs para cada servidor beneficiado.

X



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. No exercício de 2025 o valor da UFERR corresponde a R\$ 517,49 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), conforme Portaria nº1179/SEFAZ/DEPAR/DITRI, de 16 de dezembro de 2024.

§3º. Para o ano de 2026, será utilizado o valor estabelecido em Portaria a ser editada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-RR), que fixará o valor da UFERR.

§ 4º. O valor do auxílio será pago em parcela única até o final do primeiro semestre de cada exercício, ou, alternativamente, parcelado em até 02 (duas) vezes, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, quando couber, previamente publicada via portaria.

§ 5º. Os servidores que ingressarem no SAMU após o pagamento anual terão direito ao valor.

§ 6º. O valor do auxílio será atualizado anualmente, conforme atualização do valor da UFERR publicada oficialmente pelo Estado de Roraima para o exercício subsequente.

Art. 5º. Os servidores beneficiados deverão estar de posse do uniforme completo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor do auxílio.

§ 1º. Em caso de aquisição fora do Estado de Roraima e eventual atraso na entrega do material, o servidor deverá informar formalmente a Coordenação do SAMU, justificando e comprovando documentalmente o motivo do atraso, como forma de prorrogar o prazo.

§ 2º. É responsabilidade do servidor conservar o uniforme em boas condições de uso, sendo obrigatória sua devolução à Coordenação do SAMU em caso de desligamento do serviço por qualquer motivo.

Art. 6º. Após confirmação de que todos os servidores estão de posse dos respectivos uniformes completos, a Coordenação Municipal do SAMU deverá: I - Solicitar aos servidores os comprovantes fiscais de aquisição do fardamento, anexá-los a relatório circunstanciado, atestando que todos os uniformes foram adquiridos;

II - Encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando oficialmente o agendamento de evento de apresentação oficial dos uniformes, com os servidores devidamente trajados;

✍



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

III - Realizar o evento de apresentação oficial dos uniformes em até 15 (quinze) dias após o envio do relatório, com a presença da gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Nos casos de perda ou danificação do uniforme POR SINISTRO, calamidade ou outro evento justificado, o servidor poderá solicitar antecipação de novo auxílio, mediante relatório da Coordenação do SAMU e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias para garantir a execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. O Auxílio Uniforme de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, sendo vedada sua incorporação à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto ou portaria, regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 03 de dezembro de 2025.


WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 023/2025, que tem como objetivo instituir o Auxílio Uniforme para os servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Alto Alegre, em Roraima. A medida visa garantir que esses profissionais, que atuam na linha de frente da saúde, disponham de vestimentas adequadas e padronizadas para o exercício de suas funções, em conformidade com as normas de segurança e identificação profissional.

A importância do uso de uniformes na área da saúde é amplamente reconhecida, porque além de facilitar a identificação dos profissionais pela população, o que é crucial em situações de emergência, as vestimentas adequadas funcionam como um Equipamento de Proteção Individual (EPI). Elas representam uma barreira de proteção contra contaminações e a transmissão de doenças, um aspecto fundamental no ambiente pré-hospitalar em que as equipes do SAMU atuam.

Assim, a padronização dos uniformes, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.026/2011 do Ministério da Saúde, reforça a identidade visual do serviço e transmite uma imagem de organização e profissionalismo, inspirando confiança na comunidade.

Do ponto de vista legal, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. A Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), preconiza a responsabilidade tripartite – da União, dos Estados e dos Municípios – na gestão e financiamento da saúde pública. Ao instituir o auxílio, o Município de Alto Alegre cumpre com sua parcela de responsabilidade, investindo na melhoria das condições de trabalho de seus servidores e, consequentemente, na qualidade do atendimento prestado à população. ✕



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

A concessão do auxílio em pecúnia, a ser calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Roraima (UFERR), confere autonomia ao servidor para adquirir o fardamento, ao mesmo tempo em que desonera a administração pública dos processos licitatórios para a compra dos uniformes. É importante ressaltar que o auxílio tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, o que demonstra a preocupação com o equilíbrio fiscal do Município.

Importante salientar que diversas outros municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, inclusive do estado de Roraima, reconhecendo a importância de valorizar e oferecer condições de trabalho adequadas aos profissionais do SAMU. A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, representa um avanço para a saúde pública de Alto Alegre, alinhando o Município às melhores práticas de gestão em saúde e valorizando os profissionais que se dedicam a salvar vidas diariamente.

Diante do exposto e da importância da matéria submetida à essa Casa Legislativa, conto com a apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência e emergência.

Atenciosamente,

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.


ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI O AUXILIO UNIFORME E ACESSORIOS BASICOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – LORIVO PAPE	_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 10 DE DEZEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
Ver. 1º Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre,
Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei n. 005/2025 que, "Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Alto Alegre-RR, adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras" e tem por objetivo a construção de uma creche na Vila Recrear.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Governo Federal por meio do programa Novo PAC 2025 contemplou o município de Alto Alegre -RR com uma creche Tipo2, para construção na Vila Recrear. Entretanto, a Prefeitura Municipal não possui, em seus registros, imóveis ou terrenos que atendam às especificações mínimas exigidas pelo Novo PAC 2025 – Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2, tornando necessária a realização de diligências *in loco* com o objetivo de identificar uma área adequada para a implantação da creche.

Como a propriedade identificada é propriedade de particular, necessário se faz a autorização legislativa para a aquisição onerosa do imóvel, no valor de R\$ R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos), cujo montante foi levantado com base no método comparativo direto de dados de mercado, previsto na NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de Imóveis Urbanos, considerando o valor unitário de terrenos similares na mesma região ou em regiões com características urbanísticas e de infraestrutura equivalentes, considerando o valor médio praticado para terrenos na região, de acordo com consultas e levantamentos locais, apurado pela engenharia do Município.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos e finalidades para a apreciação e aprovação da proposição apresentada por este Poder Executivo.

São essas as considerações que faço ao projeto de relevância social, contando com a presteza e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, valendo-me da oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Alto Alegre (RR), 07 de abril de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município de Alto Alegre

Handwritten notes in blue ink:
P. Moura Ex. 10/04/2025
Sic. Ex. 10/04/2025
Realização Ex. 10/04/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO
EM 10 / 04 / 2025
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 10 / 04 / 2025
1º Secretária

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Alto Alegre -RR, adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município de Alto Alegre – RR, o imóvel com a seguinte identificação:

Localização

- Coordenadas: 2°54'19.4''N 61°01'52.5''W
- Marco Territorial: 4153 – E9D

Características Dimensionais:

- Área total: 2.935,16 m²
- Testada principal (Rua Rumo Novo): 60,48 metros
- Testada secundária (rua de acesso): 49,35 metros
- Laterais internas: 60,23 m e 47,93m

Confrontações:

- Norte: Rua de acesso sem nome
- Leste: Rua de acesso (esquina)
- Sul e Oeste: Lotes residenciais (L-22 e L-29)

Condições de Infraestrutura Local:

- Pavimentação: Rua de chão batido
- Topografia: Plana, com potencial para edificação imediata
- Uso atual: Terreno não edificado
- Serviços urbanos: Em processo de consolidação; área inserida em loteamento em desenvolvimento

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo será destinado a atender às especificações mínimas exigidas pelo Novo PAC 2025 – Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2.

§2º A precificação para aquisição do imóvel foi realizada com base no método comparativo direto de dados de mercado, previsto na NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de Imóveis Urbanos, considerando o valor unitário de terrenos similares na mesma região ou em regiões com características urbanísticas e de infraestrutura equivalentes, considerando o

A



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

valor médio praticado para terrenos na região, de acordo com consultas e levantamentos locais, apurado pela engenharia do Município em torno de R\$ 21,98 por metro quadrado, totalizando em R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos):

Valor estimado do terreno = Área total x Valor médio por m²

Valor estimado = 2.935,16 m² x R\$ 21,98/m²

Valor estimado de mercado: R\$ 64.526,02

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de processo administrativo próprio, com a lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MEMORANDO Nº09/2025/SEMOB

Alto Alegre – RR 07 de abril de 2025

De: Secretaria de Obras do Município de Alto Alegre

Para: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Assunto: Análise e Precificação de Terreno para a Implantação de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2.

1. OBJETIVO

Precificar terreno localizado na comunidade do recrear, na estrada de acesso, S/N, Sitio Cravo e Rosa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. PROCURA DO IMÓVEL

Inicialmente, constatou-se que a Prefeitura Municipal não possui, em seus registros, imóveis ou terrenos que atendam às especificações mínimas exigidas pelo Novo PAC 2025 – Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2.

Diante disso, foram realizadas diligências in loco com o objetivo de identificar uma área adequada para a implantação da creche. Durante as visitas, verificou-se o desenvolvimento de um novo loteamento na região. Após contato com os responsáveis pelo empreendimento, identificou-se a possibilidade de implantação da unidade educacional no referido loteamento.

2.2. DESCRIÇÃO FÍSICA DO TERRENO

O terreno identificado como Lote L-23, com área total de 2.935,16 m², está situado na **Comunidade do Recrear**, zona rural do município de Alto Alegre – RR. Localizado em área de expansão urbana, o lote encontra-se posicionado em **esquina**,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

com frente para a Rua acesso sem nome (via principal de acesso ao loteamento) e lateral voltada para uma rua secundária de acesso.

Geolocalização: 2°54'19.4"N 61°01'52.5"W

Características Dimensionais:

- Área total: 2.935,16 m²
- Testada principal (Rua Rumo Novo): 60,48 metros
- Testada secundária (rua de acesso): 49,35 metros
- Laterais internas: 60,23 m e 47,93 m

Confrontações:

- Norte: Rua de acesso sem nome
- Leste: Rua de acesso (esquina)
- Sul e Oeste: Lotes residenciais (L-22 e L-29)

Condições de Infraestrutura Local:

- Pavimentação: Rua de chão batido
- Topografia: Plana, com potencial para edificação imediata
- Uso atual: Terreno não edificado
- Serviços urbanos: Em processo de consolidação; área inserida em loteamento em desenvolvimento

A localização estratégica e as dimensões expressivas do Lote L-23 o tornam adequado para a implantação de equipamentos públicos, como creches ou escolas, em consonância com as diretrizes do Novo PAC 2025.

3. MÉTODOLOGIA APLICADA

3.1. PRECIFICAÇÃO DO TERRENO

A precificação foi realizada com base no método comparativo direto de dados de mercado, conforme previsto na NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de Imóveis Urbanos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

considerando o valor unitário de terrenos similares na mesma região ou em regiões com características urbanísticas e de infraestrutura equivalentes.

3.1.1. CONSIDERAÇÕES DE MERCADO

A região encontra-se em processo de formação e consolidação urbana, com infraestrutura básica ainda em desenvolvimento.

Verificou-se baixa oferta de terrenos similares disponíveis para venda, o que indica escassez de mercado e potencial valorização do solo urbano na localidade.

O valor médio praticado para terrenos na região, de acordo com consultas e levantamentos locais, gira em torno de R\$ 21,98 por metro quadrado.

3.1.2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

Área total: 2.935,16 m²

Localização: Esquina entre a Rua Rumo Novo (principal via de acesso) e rua secundária

Frente ampla, topografia plana e geometria regular

Vocação para uso institucional, educacional ou habitacional

3.1.3. CALCULO DO VALOR ESTIMADO

Valor estimado do terreno = Área total x Valor médio por m²

Valor estimado = 2.935,16 m² x R\$ 21,98/m²

Valor estimado de mercado: R\$ 64.526,02

4. CONCLUSÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Considerando o estágio atual de desenvolvimento do loteamento, a localização estratégica do Lote L-23, sua expressiva área e a média regional de preços, estima-se que o valor de mercado atual do terreno seja de aproximadamente R\$ 64.526,02.

Luiz Gustavo Ayres Barros

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos

Técnico Especialista em Inferência Estatística de Imóveis Urbanos e Rurais

Crea Sp: nº 261539173-9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO 1

GEOLOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL ANALISADO

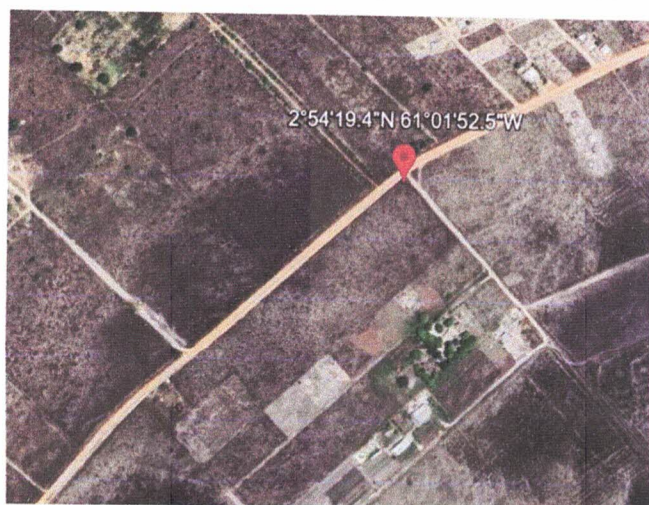
Figura 01 - PROJEÇÃO TÉCNICA DO LOTE L-23



Fonte: Elnis Marcos Craveiro de Holanda

Coordenadas: 2°54'19.4"N 61°01'52.5"W

Figura 02 - GEOLOCALIZAÇÃO DO TERRENO



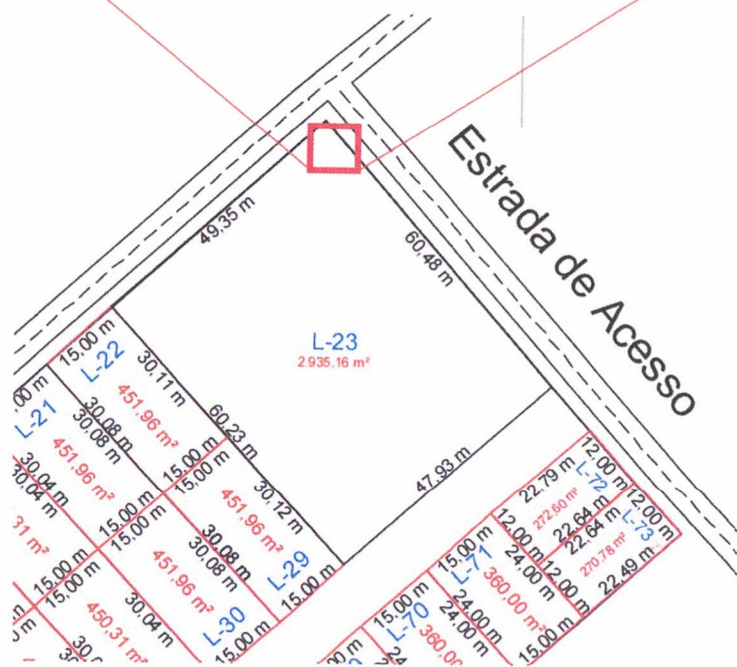
Fonte: Googlemaps

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO 2

RELATÓRIO FOTOGRAFICO DA EDIFICAÇÃO

Figura 03 – Marco Territorial



Título:

Projeto Loteamento Cravo e Rosa

Folha:

01

Código INCRA:

Propriedade / Imóvel:
Sítio Cravo e Rosa

Matrícula/Transcrições:

Município/UF:
Alto Alegre/RR

Comarca(s):

Gleba:

Cauamé

Cartório:

Proprietários:
Elnis Marcos Craveiro de Holanda

Área Total:
3,7188 ha

Escala:
1/2.500

Perímetro:
983,01 m

Data:
27-03-2024

Quadro de Áreas:

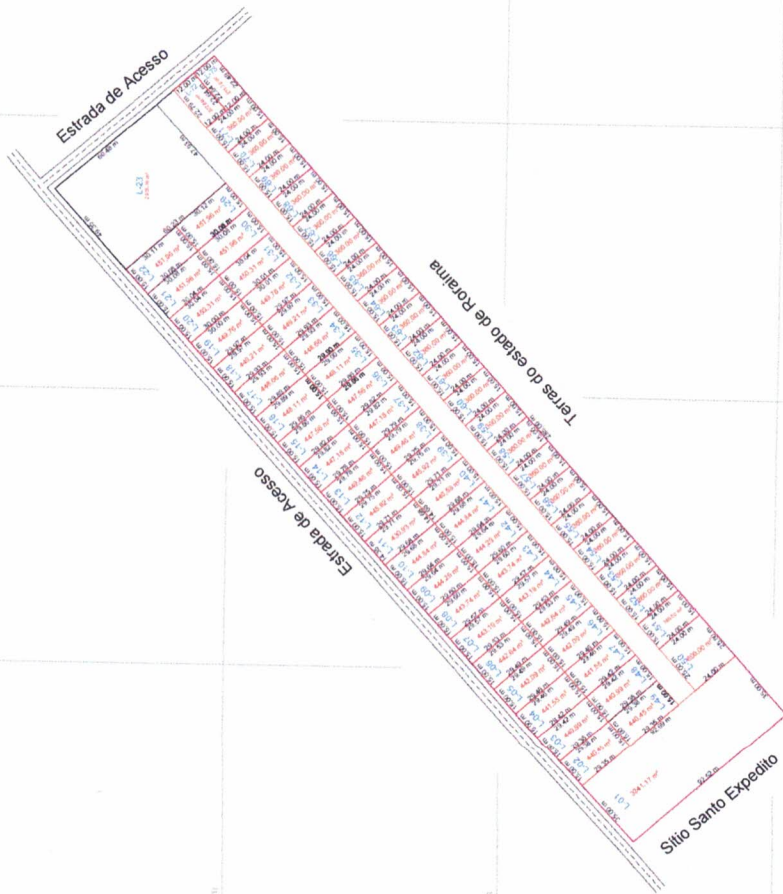
Proprietários:

Elnis Marcos Craveiro de Holanda

Resp. Técnico:

ART n°:

Aprovações:



Novo PAC Seleções 2025 Eixos Educação, Ciência e Tecnologia **Creches e Escolas de Educação Infantil**



EDUCAÇÃO BÁSICA

Creches e Escolas de Educação Infantil

Objetivo da Seleção

Construção de creches e pré-escolas de Educação Infantil – Tipo 2 - adequadas para atendimento em tempo integral, em áreas de vulnerabilidade social, para ampliação da oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos.

O Ministério da Educação disponibilizará o projeto-padrão da Creche Tipo 2, a fim de facilitar a execução. Caso o ente federado tenha interesse em executar projeto próprio ou projeto do FNDE de outras tipologias, o valor de repasse será o equivalente ao valor da Creche Tipo 2 e o ente deverá arcar com o valor excedente, como forma de contrapartida financeira.

Casa Civil

Recursos Disponíveis – 2ª Etapa – R\$ 1,75 bilhão

Escolas em Tempo Integral	Tipo	Qtde	OGU
Creches e Pré-escolas de Educação Infantil - Tipo 2	Obra	500	1,75 bi

Quem pode propor?

Todos os municípios e o Distrito Federal, com limite de submissão de propostas por ente federativo:



Proponente	Limite de Propostas de
Capitais de Estado e o DF	Creches/Escolas de Educação Infantil
Demais Municípios	10
	1

Municípios que podem receber a obra:

Todos os Municípios e o Distrito Federal

Casa Civil

- Déficit de atendimento de vagas em relação à Meta 1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Avaliações da infraestrutura escolar, resultados educacionais dos alunos e docentes.
- Indicador de Nível Socioeconômico (Inse), elaborado pelo Inep.
- Capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT.
- Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Requisitos para inscrição:

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transferegov.br;
- Disponibilizar terreno com dimensões mínimas iguais ou superiores a 45m x 35m em condições adequadas para a implantação da Creche e Pré-escola de Educação Infantil - Tipo 2 ou Creche de Projeto Próprio;
- Enviar o link georreferenciado da localização do terreno no endereço eletrônico do Google Maps, de acordo com as instruções do Manual de Seleção;
- Anexar documento comprobatório da titularidade ou Decreto de Utilidade Pública ou declaração de posse do Chefe do Poder Executivo no modelo-padrão disponibilizado no Manual de Seleção.



[Manual de Seleção 2025](#)

[Resolução MEC FNDE - 2ª etapa- Seleção Novo PAC 2025](#)